



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.098, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI A CONCESSÃO DE "PRO-LABORE" PARA OS MEMBROS E SECRETÁRIO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de "pró-labore" para os membros e secretário da junta administrativa de recursos de infrações – JARI da cidade de Brodowski, nos termos da autorização contida no art. 7º da Lei nº 2.013, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º - O valor do "pró-labore" de que trata o artigo 1º fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e será pago mensalmente a cada membro e secretário da JARI.

Art. 3º - Perderão o direito ao "pró-labore", os beneficiários afastados de suas funções, a qualquer título, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º - O Presidente da JARI providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até do dia 20 de cada mês, da relação nominal individualizada dos beneficiários.

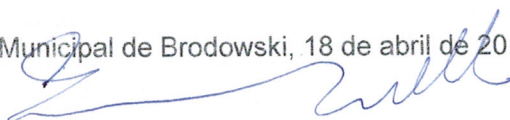
Art. 5º - O pagamento do "pró-labore" efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 18 de abril de 2012.


ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.


FERNANDO GUIDOLIN SILVA
OFICIAL DE GABINETE